



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 968

Assunto: acrescentando parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1 311, de
21/9/1965 - FUNCIONALISMO PÚBLICO.

Lei decretada sob n.º <u>1450</u>	Proc. N.º <u>10.445</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1383</u>	Clas. <u>108.1152</u>
AQUI VIVE-SE	
<i>Bento Gonçalves</i>	
Diretor Administrativo	
09/11/66.	

- 1968 -

Prefeitura Municipal de Jundiaí



REF. N.º GP. 828/66.

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Em 27 de setembro de 1966.

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 28/09/66
Rogério Alfredo Giuntini

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

28 SET 1966

PROTÓCOLO N.º 12445
CLASSIF. 408.1152

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação da Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 2º da lei nº 1.311, de 21 de setembro de 1.965.

Certos de contarmos com a colaboração dos senhores Vereadores na aprovação da propositura ora apresentada, renovamos os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Pedro Tavarão
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI,

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

3
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Sessão da 1.

- PROJETO DE LEI N° 1968

Art. 1º - Ao artigo 2º da lei nº 1.311, de 21 de setembro de 1.965, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

Ementa nº 2 - Vara nº 640/66
"Parágrafo único - Ficam dispensados do limite máximo de idade os funcionários públicos municipais que, na data da publicação desta lei, sejam ocupantes de cargos provisórios em comissão ou interinamente, bem como os do quadro de pessoal variável da Prefeitura e Câmara Municipal de Jundiaí"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.-

e/curto
Pedro Favaro ()
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, em 31/8/66
Aprovado em 1.º plenário
Presidente
Senhores Edis:

J U S T I F I C A T I V A

Aprovado em 3.º Discussão com dispêndio
do Interstício e parecer da CR. lei decretada
Sala das Sessões, em 31/8/66
Presidente

Acertadamente, a lei nº 1.311/65, estabeleceu limites mínimo e máximo para ingresso nos quadros do funcionalismo público municipal. Todavia, uma pequena alteração se torna necessária, para que a mesma cumpra os preceitos de justiça.

No quadro do funcionalismo municipal existem servidores das mais variadas categorias, prestando, há longos anos, seus serviços. Face ao que dispõe a lei nº 1311/65 e considerando a obrigatoriedade de concurso para provimento dos cargos públicos, tais servidores estariam, por terem ultrapassado o limite de idade permitido, impossibilitados de se inscreverem, negando-se-lhes, assim, a necessária oportunidade para virem a integrar o quadro de servidores efetivos e

4
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 2.

relegando-os à própria sorte.

Acreditamos ser uma obrigação darmos aos mesmos essa oportunidade, principalmente se considerarmos que no funcionalismo público estadual vigora idêntica medida. Cumpre ressaltar que, consoante os dizeres da própria redação do projeto de lei ora submetido à apreciação da Colenda Câmara - Municipal, sómente dela se aproveitarão os que estejam integrando os quadros do funcionalismo na data de sua publicação.

Temos a certeza de contar com a colaboração de V.Excias. para aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.-

pedro tavares
(Pedro Tavares)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO DOMINGO



5/09

LEI N° 1.01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.965.

O PLEBISCITO MUNICIPAL DE SANTO DOMINGO, se constitui com o que decretou a Câmara Municipal, no sessão ordinária no dia 15/12/1965, P.R.O.
M.U.L.O.A a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o concurso para preenchimento de cargos públicos municipais, válido pelo prazo de (1) um ano.

Art. 2º - São estabelecidas faixas máximas de 23 (trinta e três) anos e o mínimo de 18 (trinta) anos completos para a idade de inverigação ao concurso público municipal.

Art. 3º - Derrogam-se o parágrafo único do artigo 22 da Lei n° 1.93/56, e derogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Fazê-la na Diretoria Administrativa desta Municipalidade
em 21/12/1965, a um dia de distância de 210 movimentos e
secento e cinco.

(Mário Ferreira de Castro)
C. 7008 AD. MUNICIPAL.



b
AG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.968:-

Proc. 12.445

PARECER Nº 418/66 - da ASSESSORIA JURÍDICA

RELATÓRIO:

1 - De iniciativa do chefe do Executivo, o projeto de lei nº. 1.968 tem por finalidade acrescentar um único parágrafo ao artigo 2º da lei local nº 1.311, de 21 de setembro de 1965.

2 - O parágrafo, a ser acrescentado, dispensará do limite máximo de idade para concursos públicos municipais os funcionários que, na data da publicação da lei, sejam ocupantes de cargos provisórios em comissão ou interinamente, bem como os do quadro de pessoal variável da Prefeitura e Câmara Municipal de Jundiaí.

PARECER:

1 - O intuito manifesto da proposição em exame é afastar do alcance da lei 1.311 algumas pessoas, de modo especial alguns funcionários.

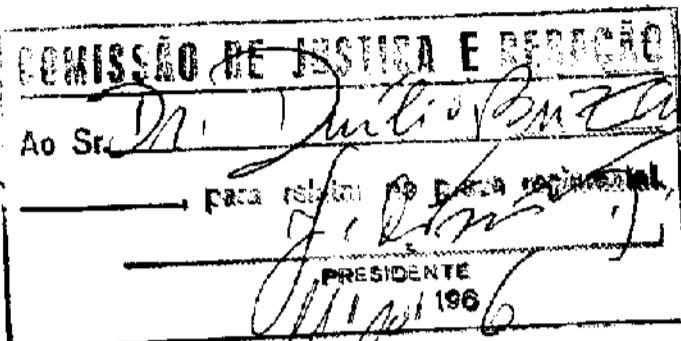
2 - À evidência, este objetivo vem ferir o princípio de isonomia consagrado pelo § 1º do artigo 141 da Constituição Federal (Todos são iguais perante a lei).

3 - Nestas condições, nosso entendimento é de que a proposição em exame não merece aprovação, por falta de apoio constitucional.

S.m.j.,

Jundiaí, 10 de outubro de 1966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.





Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 18 de outubro de 1966.

REF. N.º GP.906/66.

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

*D.º Durval
dara Março do gira
O adi
Excelentíssimo Senhor Presidente:
26/10/66 (f) (f) 19/10/66 1.968*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
18 OUT 1966	
PROTÓCOLO N.º	CLASSIF.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos solicitar dessa Egrégia Câmara Municipal a discussão e votação, em caráter de urgência e preferência, do projeto de lei nº 1.968, apresentado por este Executivo, tendo em vista que o mesmo é de real interesse para o bom andamento dos serviços nesta Municipalidade.

Gratos, apraz-nos reiterar os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

ROGERIO ALFREDO GIUNTINI,

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 445

Projetos de lei nº 1 968, da Prefeitura Municipal, acrescentando parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1 311, de 21/9/1965 - FUNCIONALISMO PÚBLICO.

PARECER Nº 640/66

Este projeto de lei é legal e constitucional. Há, porém, necessidade de se evitar possível abuso, através de emenda que fixe uma data (27 de outubro de 1965), até à qual tenham sido admitidos os funcionários referidos no parágrafo a ser acrescentado ao artigo 2º da lei nº 1 311/65:

[Signature]

"Parágrafo único - Ficam dispensados do limite de idade os funcionários que, admitidos em data anterior a 27 de outubro de 1965, sejam, na data da publicação desta lei, ocupantes de cargos provisórios em comissão ou interinamente, bem como os do quadro de pessoal variável da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jundiaí"

A lei virá premiar aqueles que, há longos anos, vêm prestando serviço ao Município, e que, por isso mesmo, em virtude de sua prática, merecem tratamento especial da lei e, não, igualdade de tratamento em relação àqueles que não possuem prática nenhuma, nem qualquer outra vinculação com o Poder Público.

Bem pôr isso, com a devida vénia da douta Assessoria, dissentimos de seu ilustrado parecer e concluímos no sentido da legalidade do projeto e recomendando ao Plenário sua aprovação, pelos seus reais méritos.

Salvo melhor juízo, é o meu parecer.

Sala das Comissões, 19/10/1966,

[Signature]
Duílio Buzaneli,
Relator.

PARECER APROVADO EM 25/10/1966:-

[Signature]
Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.

[Signature]
Walmor Barbosa Martins.

[Signature]
Lázaro de Almeida.

[Signature]
Wanderley Pires.



9
M.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A Nº 1

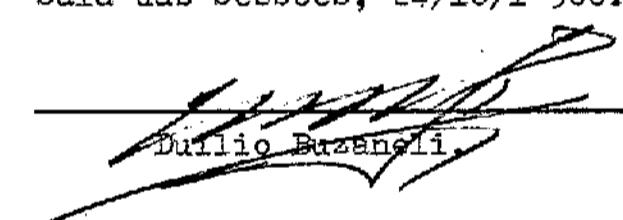
(ao Projeto de Lei nº 1 968)

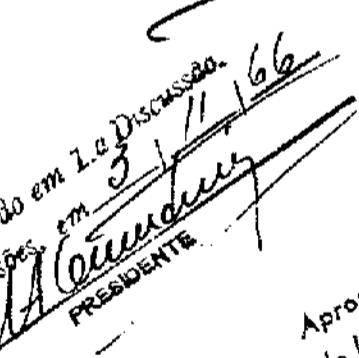
Acrescente-se, onde convier:

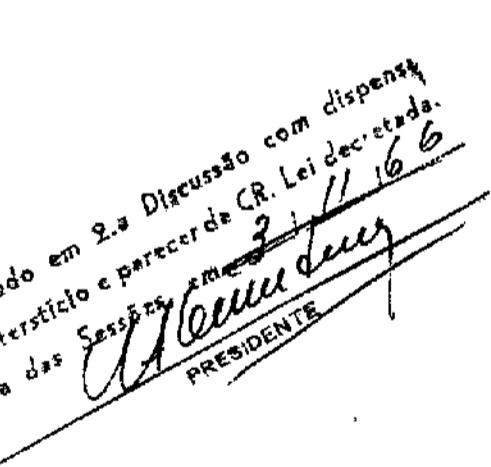
Art. ~~-1º~~ O artigo 2º da lei nº 1 311, de 21 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º~~ "Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 40 (quarenta) anos completos, para efeito de inscrição em concurso público municipal.

Sala das Sessões, 24/10/1966.


Duilio Buranelli


Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões em 3/11/66
Presidente
M. Leal deus


Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e Parecer do C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões em 2/11/66
Presidente
M. Leal deus

Enunciado n.º 2

20
AP

da CJR

ao pro. 1968

APPROVADO
Sala das Sessões, em 3/11/66
M. Lacerda de Souza
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 3/11/66
M. Lacerda de Souza
PRESIDENTE

Aprovado em 2.º Discussão com dispensa
do Intervisito e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 3/11/66
M. Lacerda de Souza
PRESIDENTE

Parcer da CECHAS

ao proj. de lei

1968

Presidente - Hermes Nejildo Martielli - idem
Ad hoc

relator - Carlos G. Ribeiro - FAVOR.

meembros - Kamen Lainini - idem

" - Arweledo Fioravanti - idem

of 4 votos favoráveis

APROVADO

Sala das Sessões, em 9/11/68
Hermes Nejildo
PRESIDENTE



13
MP
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 968

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 1 311, de 21 de dezembro de 1 965, passa a vigorar com a seguinte redação: -

"Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 40 (quarenta) anos completos, para efeito de inscrição em concurso público municipal."

Parágrafo único - Ficam dispensados do limite de idade os funcionários que, admitidos em data anterior a 27 de outubro de 1 965, sejam, na data da publicação desta lei, ocupantes de cargos provisórios em comissão ou interinamente, bem como os do quadro de pessoal variável da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (4/11/1 966).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rogério Alfredo Giuntini".

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19
P.G.

4 n o v e m b r o

66.

PM.11/66/9: -

12.445: -

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Ex^a. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 968, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Ex^a. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rogério Alfredo Giuntini

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO: - Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
M e s t a.

-jrb/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.383, de 7 DE NOVEMBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/11/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 1.311, de 21 de dezembro de 1.965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 40 (quarenta) anos completos, para efeito de inscrição em concurso público municipal."

Parágrafo único - Ficam dispensados de limite de idade os funcionários que, admitidos em data anterior a 27 de outubro de 1.965, sejam, na data da publicação desta lei, ocupantes de cargos providos em comissão ou interinamente, bem como os do quadro de pessoal variável da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

*Cópia Parecer da CECHAS
ao Proj. de Lei 1968*

Presidente, conceder-me cinco minutos de tempo para examinar o projeto.

O SR.PRESIDENTE:- Estão suspensos os trabalhos por cinco minutos. (21,50).

O SR.PRESIDENTE:- Reabertos os trabalhos. - Com a palavra o vereador Carlos G.Ribeiro, designado Relator da CECHAS para o parecer ao projeto de lei 1 968.

O SR.CARLOS G RIBEIRO: - (Parecer da CECHAS ao Projeto de Lei 1 968.) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Como Relator da CECHAS, cabe-me dar parecer favorável, levando em conta principalmente a emenda número 1, do ver. Drílio Buzanelli, que dilata o limite de idade para 40 (quarenta) anos, possibilitando assim às pessoas mais idosas a concorrerem, também, ao concurso. Pois, ainda hoje, usei da palavra, por ocasião da discussão de um requerimento ressaltando a necessidade de uma legislação que ampare melhor as pessoas idosas. Esta emenda veio de encontro ao meu pensamento, na falta de uma legislação que ampare as pessoas de uma certa idade.

Desta forma, com a emenda n. 1, o projeto fica mais completo, possibilitando a todas as pessoas, até quarenta anos a ingressar no funcionalismo mediante concurso previamente estabelecido.

Parecer favorável, da CECHAS.

- Acompanham o parecer os membros da CECHAS: Armelindo Floravanti, Hermengildo Martinelli e Romeu Zanini. -

Jornal de Jundiaí do dia 11/11/1966.

LEI N.º 1.383, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/11/1.966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 2.º da lei n.º 1.311, de 21 de dezembro de 1.965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º — Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 40 (quarenta) anos completos, para efeito de inscrição em concurso público municipal."

Parágrafo único — Ficam dispensados do limite de idade os funcionários que, admitidos em data anterior a 27 de outubro de 1.965, sejam, na data da publicação desta lei, ocupantes de cargos provisórios em comissão ou interinamente, bem como os do quadro de pessoal variável da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FAVARO,
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

**RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S

C. J. R. 11-10-66

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S"

A N E X O S

Fls. 1-6-99-14-99

AUTUADO EM 28/9/1966


Fábio Góes Pangueria
DIRETOR ADMINISTRATIVO